



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 02 de outubro de 2019

Ano V • Nº 782 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	04
GUARAI-PREV	04

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 04/2019

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAI - APAE.

O MUNICÍPIO DE GUARAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.548/0001-33, com sede administrativa na sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Bernardo Sayão, S/nº, Centro, Guarai/TO, CEP 77700-000, Fone (63) 3464-1030, e-mail: gabinetedoprefeito@guarai.to.gov.br, e a **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Lires Teresa Ferneda, brasileira, casada, professora, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4023988514 SSP/RS, CPF/MF nº 577.537.171-20 e Título Eleitor 0214 9212 2739, residente e domiciliado(a) na Av. Paraíba, 2.550, Centro, Guarai/TO, CEP 77700-000, Fone (63) 3464-1030, e-mail: gabinetedoprefeito@guarai.to.gov.br, e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarai – TO - APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº sob nº. 38.150.371/0001-22, localizada na Av. JK nº. 2642, Setor Universitário, Guarai – TO, neste ato



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

representada por sua Presidente, Sra. Maria Fé da Silva Barros, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 1.425.237 – SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº 527.901.851-15, residente e domiciliada na Av. Duque de Caxias nº. 1730, Centro, Guarai - TO, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº. 722, de 06 de setembro de 2019, conveniam mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal, nº 722, de 06 de setembro de 2019, Lei Federal nº. 4.320/64 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste Convênio, a concessão de auxílio financeiro a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarai – TO - APAE**, para custear despesas com a realização da 16ª Edição da Ação Beneficente denominada BOI NO ROLETE, que será realizada no dia 14 de setembro de 2019, na APAE de Guarai-TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A título de auxílio financeiro, para o atendimento dos objetivos deste convênio, o MUNICÍPIO repassará a CONVENIADA, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago em parcela única, através de transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

A entidade conveniente compromete-se:

I – Utilizar o auxílio financeiro para custear as despesas com a realização da 16ª Edição da Ação Beneficente denominada BOI NO ROLETE.

II – Prestar contas dos valores recebidos para o Controlador Geral Interno da Prefeitura Municipal de Guarai dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término do evento, juntando as cópias das notas fiscais de todas as despesas realizadas com o auxílio financeiro, conforme art. 3º, da Lei Municipal nº. 722/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objeto do presente convênio serão utilizados recursos próprios do Município, indicados em dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

I - A CONVENIADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidos pela intermediação



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Guarai/TO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Guarai, 09 de setembro de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Maria Fé da Silva Barros
Presidente da APAE

TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº. 05/2019

TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO E A PARÓQUIA SÃO PEDRO.

O MUNICÍPIO DE GUARAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.548/0001-33, com sede administrativa na sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Bernardo Sayão, S/nº, Centro, Guarai/TO, CEP 77700-000, Fone (63) 3464-1030, e-mail: gabinetedoprefeito@guarai.to.gov.br, e a **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Lires Teresa Ferneda, brasileira, casada, professora, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4023988514 SSP/RS, CPF/MF nº 577.537.171-20 e Título Eleitor 0214 9212 2739, residente e domiciliado(a) na Av. Paraíba, 2.550, Centro, Guarai/TO, CEP 77700-000, Fone (63) 3464-1030, e-mail: gabinetedoprefeito@guarai.to.gov.br, e de outro lado a **PARÓQUIA SÃO PEDRO**, entidade civil de caráter religioso e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº sob nº. 02.424.505/0007-02, localizada na Av. Goiás nº. 373, Centro, Guarai – TO, neste ato representada pelo Pároco Pe. Nilson Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, padre, portador do RG nº 1386.833 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 766.549.741-15, residente e domiciliado na Av. Goiás nº. 373, Centro, Guarai - TO, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº. 725, de 23 de setembro de 2019, celebram o presente Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Termo tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto pactuado, descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal, nº 725, de 23 de setembro de 2019, e Lei 4.320/64 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO

Constitui objeto deste Termo, a concessão de auxílio financeiro à **PARÓQUIA SÃO PEDRO**, para custear despesas com a realização dos Festejos de São Miguel Arcanjo, que será realizado nos dias 20 a 29 de setembro de 2019, no Povoado Canto da Vazante, neste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A título de auxílio financeiro, para o atendimento dos objetivos deste termo, o MUNICÍPIO repassará a Entidade beneficiada, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será pago em parcela única, através de transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

A entidade beneficiada compromete-se:

I – Utilizar o auxílio financeiro para custear as despesas com a realização dos Festejos de São Miguel Arcanjo, que será realizado nos dias 20 a 29 de setembro de 2019, no Povoado Canto da Vazante .

II – Apresentar relatório de prestação de contas dos recursos recebidos para a Controlador Geral Interno da Prefeitura Municipal de Guarai, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a realização do evento, juntando cópias das notas fiscais de todas as despesas realizadas com o auxílio financeiro, conforme o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº. 725/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objeto do presente termo serão utilizados recursos próprios do Município, indicados em dotação orçamentária

própria.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO

I - A ENTIDADE reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão ou alteração do termo.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Guarai/TO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guarai-TO, 25 de setembro de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Paróquia São Pedro
Pe. Nilson Alves dos Santos
Pároco

NOTIFICAÇÃO

Guarai/TO, 02 de outubro de 2019.

NOTIFICADA:

GGs INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

A Prefeitura Municipal de Guarai/TO, supra qualificada, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem NOTIFICAR a empresa: GGS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 03.230.915/0001-81, também supra qualificada, nos termos que a seguir articula:

I - A NOTIFICADA é vencedora da Licitação tipo Pregão Presencial n.º 030/2019, cujo objeto encontra-se discriminado na Ata de Registro de Preço nº 057/2019, autuados pelo processo n.º 036.2.030/2019.

II- A NOTIFICANTE usando da sua faculdade aludida no Cláusula Décima Oitava, subitem 18.1 do Edital, vem informar que aplicará as penalidades previstas DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, inclusive a suspensão temporária em licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, tendo em vista a CONTRATADA ter descumprido os compromissos assumidos junto ao termo contratual ajustado com este órgão quanto ao prazo de entrega das mercadorias solicitadas através da ORDENS DE SERVIÇOS 8892, de 02/07/2019 e 9109, de 15/08/2018, já ultrapassados o prazo legal e suportado por esta Administração, não cabendo mais desculpas para a falta de compromisso, causando prejuízos à Administração.

III- A NOTIFICADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir dessa publicação para atendimento ao requerido.

IV- O desatendimento ao prazo ora estabelecido implicará a execução imediata das penalidades previstas no processo e do instrumento contratual no que couber, inclusive de participar de licitações com órgãos públicos.

Submeta-se à empresa notificada.

PUBLIQUE-SE!

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL N.º 064/2019

RAZÕES: JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

PROCESSO: 084.2.064/2019

RECORRENTE: M J COMERCIAL LTDA-ME

RECORRIDO: PREGOEIRO OFICIAL

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto **tempestivamente** pela empresa **M J COMERCIAL LTDA-ME**, com fundamento na Lei 8.666/93, através de seu representante legal, em face da decisão que a inabilitou do certame de que trata o **Edital de Pregão Presencial n.º 064/2019**.

II DOS FATOS

Inconformada com a decisão do Pregoeiro Oficial do município de Guaraí/TO, a empresa recorrente M J COMERCIAL LTDA-ME interpôs recurso contra a decisão do Pregoeiro de inabilitá-la.

A cópia do recurso administrativo segue anexada aos autos, insurgindo-se contra a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com fulcro no artigo 30 inciso II, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

A recorrente apresentou tempestivamente seus argumentos.

As razões apresentadas foram analisadas pelo Pregoeiro e Assessoria Jurídica do município que expediu parecer.

Em face dos argumentos apresentados, a empresa recorrente requer a nulidade dos atos praticados a partir da sessão ocorrida no dia 26/09/2019, e a realização de nova sessão no processo, garantindo o aceite da comprovação de sua capacidade técnica.

III – DO MÉRITO

Cumpridas as formalidades legais, registrou-se que foram cientificados todos os licitantes participantes da sessão do dia 26/09/2019, da existência do Recurso Administrativo interposto, conforme comprova na Ata de Execução acostado ao processo retro identificado.

Na análise realizada às razões apresentadas pela empresa descontente, constatou-se o seguinte:

Quanto às alegações e fundamentações apresentadas, a recorrente alega que no momento do pregão presencial, na fase de habilitação de empresas, a mesma apresentou documentos válidos capazes de confirmar as condições de regularidade e exigências contidas no edital, e que, ainda que a nota fiscal, documento aludido para a inabilitação não constou junto ao demais documentos, a declaração comprovando capacidade técnica é o documento exigível por lei.

IV DO EXAME

Ante o exposto, juramentou o Pregoeiro que a mesma não conseguiu comprovar regularidade com o órgão promotor da licitação, contrariando a exigência contida no Edital de Pregão Presencial n.º 064/2019, exclusivamente no seu subitem 9.1, alínea “j” do mesmo instrumento convocatório.

Razou o Pregoeiro, que o Edital foi publicado nos meios oficiais e cumprido os prazos legais, inclusive para impugnar o instrumento convocatório. Há de convir-se, que não é oportuno trazer questionamento de cláusulas editalícias na peça recursal, uma vez que a recorrente apresentou Declaração de Concordâncias com os termos do Edital.

Ademais, no subitem 19.9 do Edital, dispõe que. **“A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital”**. (grifo nosso)

V – CONCLUSÃO

Conclui-se que a Administração no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Por conseguinte, deve ser respeitado o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, devidamente previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.

No subitem 9.5, dispõe que **“A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação”**. (grifo nosso)

A licitação tem como objetivo final o interesse público, devendo este ser preservado, e tendo como limite o princípio da razoabilidade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Oportuno destacar o que nos ensina Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, malheiros, 2002, 14ª ed., p. 91-93. Vejamos:

“Princípio da razoabilidade.

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em seguida com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.”

VI- DECISÃO

Pelo exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela ora recorrente em sua peça recursal, submetidos ao crivo do Pregoeiro, mostraram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida.

Isto Posto, sem nada mais evocar, pós análise das razões apresentadas, **RECOMENDO** que seja **NEGADO** provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa M J COMERCIAL LTDA-ME, **MANTENDO-SE** a decisão anteriormente preferida pelo Pregoeiro Oficial que a inabilitou do processo do Pregão Presencial n.º 064/2019, relativamente ao processo administrativo de n.º 084.2.064/2019.

Submeta-se a decisão às empresas licitantes.

Publique-se a presente decisão.

Guaraí/TO, 02 de outubro de 2019.

**Lires Teresa Fereda
Prefeita Municipal**

EXTRATO DE ADITIVO, CONTRATO N.º 026/2019

Processo nº: 073.2.022/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Guaraí - TO

Contratada: VALDEMIR COELHO DE SOUSA – ME, CNPJ n.º 12.763.916/0001-82

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GPL p 13kg e p 45kg e vasilhame para a demanda da Prefeitura Municipal de Guaraí-TO e suas Secretarias

Signatários: Lires Teresa Fereda

Valdemir Coelho de Sousa

Data de Assinatura: 20/09/2019.

Item	Total	Un.	Descrição do objeto licitado	MARCA	V UNIT	V. TOTAL
01	130	Un.	GLP Envasado em Botijões de 13 KG	Supergás	80,00	10.400,00
02	06	Un.	Vasilhame vazio de 13 KG	Supergás	131,50	789,00
TOTAL						11.189,00

**Lires Teresa Fereda
Prefeita**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE ADITIVO, CONTRATO N.º 025/2019

Processo nº: 073.2.022/2018

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guaraí - TO

Contratada: VALDEMIR COELHO DE SOUSA – ME, CNPJ n.º 12.763.916/0001-82

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GPL p 13kg e p 45kg e vasilhame para a demanda do Fundo Municipal de Educação

Signatários: Sebastião Mendes de Sousa
Valdemir Coelho de Sousa

Data de Assinatura: 20/09/2019.

Item	Total	Un.	Descrição do objeto licitado	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
01	181	Un.	GLP Envasado em Botijões de 13 KG	Supergás	80,00	14.480,00
02	10	Un.	Vasilhame vazio de 13 KG	Supergás	131,50	1.315,00
03	20	Un.	GLP Envasado em Botijões de 45 KG	Supergás	351,50	7.030,00
TOTAL						22.825,00

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO, CONTRATO N.º 027/2019

Processo nº: 073.2.022/2018

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO

Contratada: VALDEMIR COELHO DE SOUSA – ME, CNPJ n.º 12.763.916/0001-82

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GPL p 13kg e p 45kg e vasilhame para a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Guaraí-TO.

Signatários: Marlene de Fátima Sandri Oliveira
Valdemir Coelho de Sousa

Data de Assinatura: 20/09/2019.

Item	Total	Un.	Descrição do objeto licitado	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
01	25	Un.	GLP Envasado em Botijões de 13 KG	Supergás	80,00	2.000,00
02	05	Un.	Vasilhame vazio de 13 KG	Supergás	131,50	657,50
TOTAL						2.657,50

Marlene de Fátima Sandri Oliveira
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ADITIVO, CONTRATO N.º 028/2019

Processo nº: 073.2.022/2018

Órgão: Fundo Municipal de Assistência de Guaraí - TO

Contratada: VALDEMIR COELHO DE SOUSA – ME, CNPJ n.º 12.763.916/0001-82

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás GPL p 13kg e p 45kg e vasilhame para a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí-TO.

Signatários: Maria José Ferreira da Silva Curcino
Valdemir Coelho de Sousa

Data de Assinatura: 20/09/2019.

Item	Total	Un.	Descrição do objeto licitado	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
01	90	Un.	GLP Envasado em Botijões de 13 KG	Supergás	80,00	7.200,00
02	20	Un.	Vasilhame vazio de 13 KG	Supergás	131,50	2.630,00
TOTAL						9.830,00

Maria José Ferreira da Silva Curcino
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

GUARAÍ-PREV

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 004, de 30 de setembro de 2019, publicada no Diário oficial do Município nº 781 do dia 01 de outubro de 2019, terça-feira, onde se lê:

O Conselho Previdenciário do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí – TO – GUARAÍ-PREV, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 638/2016, e por seu Regimento Interno e; considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 13 de setembro de 2019;

Leia-se:

O Conselho Previdenciário do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí – TO – GUARAÍ-PREV, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 638/2016, e por seu Regimento Interno e; considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 26 de setembro de 2019 e;

Onde se lê:

Considerando a Portaria nº 26/2019 do GUARAÍ-PREV, que dispõe sobre o afastamento do Sr. Evandro Ferreira de Vasconcelos ocupante do Cargo Eletivo de Diretor Financeiro pelo período de 05 de setembro a 03 de novembro de 2019;

Leia-se:

Considerando a Portaria nº 26/2019 e Portaria nº 29/2019 do GUARAÍ-PREV, que dispõe sobre o afastamento do Sr. Evandro Ferreira de Vasconcelos ocupante do Cargo Eletivo de Diretor Financeiro pelo período de 05 de setembro a 03 de novembro de 2019;

